LIDO
Em 30/04/14

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

**PROJETO DE LEI Nº** PL 1895 /2014

**(Do Deputado Robério Negreiros)**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATO EXCLUSIVO PUBLICITÁRIO, VEICULADOS PELO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** É vedado às concessionárias de serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal, o contrato exclusivo para exploração de publicidade nos veículos utilizados para prestação dos serviços objeto dos instrumentos de delegação pública.

*Parágrafo único.* As concessionárias de que trata o *caput* deste artigo poderão contratar no máximo 30% de sua frota com uma mesma empresa que explore publicidade.

**Art. 2º** Os contratos de publicidade firmados entre a concessionária e as empresas que explorem publicidade deverão, obrigatoriamente, ser disponibilizados pela concessionária na rede mundial de computadores - internet, em observância ao princípio da transparência.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará multa diária no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em favor do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPC/DF, revertidos em benefício da modicidade da tarifa e *atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 30/04/2014 10:21

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1895 /2014
Fls. Nº 01

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa garantir a observância do princípio da transparência, isonomia e livre concorrência no âmbito dos contratos de serviços publicitários contratados pelas concessionárias de serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal para veiculação de peça publicitária.

A proposição visa, ainda, a disciplinar a forma de exploração da publicidade pelas concessionárias quanto ao percentual que poderá ser contratado com uma mesma empresa de exploração de serviços publicitários evitando-se assim práticas anticompetitivas e infrações contra a ordem econômica.

Sabemos que as concessionárias do serviço de transporte público coletivo são autorizadas a explorarem o serviço de publicidade, todavia, há receio que concessionárias mantenham contratos de exclusividade com mesma empresa de publicidade, impedindo que outras empresas do ramo possam contratar diretamente com a própria concessionária.

Assim, para evitarmos práticas anticompetitivas, bem como infrações à ordem econômica é que propomos o presente projeto de Lei, resguardando com isso, o princípio da livre concorrência.

O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) é o conjunto de órgãos governamentais responsável pela promoção de uma economia competitiva no Brasil, por meio da prevenção e da repressão de ações que possam limitar ou prejudicar a livre concorrência, sendo sua atuação orientada pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1895 /2014
Fls. Nº 02

A atuação dos órgãos do SBDC na defesa da concorrência apóia-se em três ações principais:

**Ação preventiva**: dá-se por meio da análise das operações de concentração (p.ex., fusões, aquisições e incorporações de empresas) e cooperação econômica (p.ex., determinadas *joint-ventures*). Tais operações devem ser notificadas ao SBDC em até 15 dias úteis da realização da operação, uma vez preenchidos os requisitos previstos no artigo 54 da Lei nº 8.884/94 (Revogado pela lei 12529/11).

**Ação repressiva**: dá-se por meio da investigação e punição de condutas anticompetitivas. São exemplos de práticas lesivas à concorrência o cartel e as práticas abusivas de empresas dominantes (**acordos de exclusividade**, vendas casadas, preços predatórios, etc.).

**Ação educativa**: dá-se por meio da difusão da cultura da concorrência. O SBDC promove seminários, palestras, cursos e publicações de relatórios e matérias em revistas especializadas para difundir a importância da concorrência para a sociedade. Nesse âmbito, tem sido crescente a interação entre as autoridades de defesa da concorrência e aquelas voltadas para a defesa do consumidor.

Além do mais, a Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, no capítulo das Infrações, em seu art. 36, §3º, VI da assim disciplina:

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES

*Art. 36. Constituem **infração da ordem econômica, independentemente de culpa**, os atos sob qualquer forma manifestados,*

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1895 /2014
Fls. Nº 03

*que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:*

*(...)*

*§ 3º As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos,* ***caracterizam infração da ordem econômica:***

*(...)*

*VI -* ***exigir ou conceder exclusividade para divulgação de publicidade nos meios de comunicação de massa;***

Dessa forma, entendemos que com a presente proposição contribuir-se-ia para a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões em,

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**
**VICE-LÍDER - PMDB**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1895/2014
Fls. Nº 04 RMA

**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.895/2014**

**Autoria: Deputado Robério Negreiros** (*"Dispõe sobre a proibição de contrato exclusivo publicitário, veiculados pelo sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal"*)

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAF** (RICLDF, art. 68, I, "d") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 05/05/2014.

Leonardo C. Cimon de Araújo

**Leonardo Címon Simões de Araújo**
**Matrícula 16.809**
**Consultor Legislativo**

Leonardo Címon Simões
Matr. 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1895 /2014
Fls. Nº 05 RITA